



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DE OBRA

1) DOS SUJEITOS DO CONTRATO

O presente contrato obriga as partes abaixo identificadas, sujeitando-as às normas da Lei nº 14.133/21 e às suas cláusulas, regulando-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente e nos casos omissos os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como está vinculado ao processo de compras e à autorização constante do referido processo:

1.1) CODIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.163.382/0001-81, com sede nesta capital, à Rua Bernardo Guimarães, 2717, sala 504, bairro Santo Agostinho, neste ato representado por seu diretor Anderson Costa Almeida, portador do RG nº [REDAZIDO] expedida pela SSP-MG e inscrito no CPF sob o Nº [REDAZIDO], doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**.

1.2) CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO, autarquia federal com sede em Belo Horizonte, na Av. Amazonas, nº 298, 15º andar, Centro, CEP 30180-001, CNPJ nº 02.505.297/0001-72, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Biólogo **CARLOS FREDERICO LOIOLA**, registrado sob o nº 008871/04-D, CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado **CONTRATANTE**.

A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para que esta lhe preste serviços de construção, incluindo mão-de-obra, material básico e responsabilidade técnica, referente à obra objeto deste instrumento, em conformidade com os projetos apresentados e aprovados de comum acordo entre as partes.

2) CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE MÃO- DE-OBRA

2.1.-O fornecimento de mão-de-obra pela CONTRATADA observará as regras e condições previstas no escopo dos serviços constantes da descrição de serviços e materiais utilizados e detalhamentos contidos no Anexo I.

2.2. A execução da Obra compreenderá a execução de todas as ações e providências, bem como o fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais básicos, equipamentos em número suficiente que, direta ou indiretamente, sejam necessários à completa, integral e adequada conclusão e o planejamento da Obra.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.-Executar as obras e serviços com fiel observância dos projetos, especificações, prazos e documentos, observando e cumprindo os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas recomendadas ou aprovadas pela ABNT, ou, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica, aceitando a responsabilidade integral pela qualidade final dos trabalhos, observando também as normas de segurança e higiene da CONTRATANTE.

3.2.-Disponibilizar e fazer com que a utilização das ferramentas, equipamentos, equipamentos de segurança e acessórios de sua propriedade ou de terceiros subcontratados, necessárias à execução dos serviços, seja feita corretamente, zelando por sua guarda e sob sua exclusiva responsabilidade, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.3.-Promover ao fim a obra, a retirada de materiais, equipamentos, entulhos e ferramentas de sua propriedade ou de terceiros subcontratados, entregando a obra limpa, livre e desembaraçada de pessoas e coisas. Durante a obra, a CONTRATADA deve tomar todas as precauções necessárias ao isolamento da mesma em relação ao restante do complexo no qual está inserida. A limpeza das áreas deverá ser efetuada permanentemente.

3.4 -Participar de todas as reuniões de coordenação e gerenciamento da obra, sendo previamente convocada para tanto pela CONTRATANTE, fazendo-se representar por engenheiro autorizado com total conhecimento do andamento dos serviços executados e a executar.

3.5-Providenciar a substituição, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer profissional, empregado ou terceirizado, por ela utilizado, que se torne prejudicial ao bom andamento dos serviços ou mediante justificada solicitação da CONTRATANTE, bem como manter o número de profissionais suficientes e necessários para o bom andamento da obra, em ambos os casos a juízo da fiscalização da CONTRATANTE.

3.6-Assumir, para todos os fins de direito, que é a CONTRATADA a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e fundiários relativos aos seus empregados, subcontratados, prepostos ou sócios designados

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04

MG | GO | TO | DF

para a presente prestação de serviços, inclusive, mas não limitados, a salários, indenizações, aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, FGTS, acidentes do trabalho, seguros e outros, bem como o pagamento de todos os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicos já existentes ou que venham a ser criados durante a vigência do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus nesse sentido.

3.7.-Designar encarregados responsáveis pelos serviços, de modo a garantir o bom andamento dos trabalhos. Esses encarregados deverão se reportar, única e exclusivamente, ao seu superior hierárquico designado pela CONTRATADA e este, quando houver necessidade, manterá entendimentos pertinentes à execução do presente contrato com a CONTRATANTE ou fiscais por ela designados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços, não sendo caracterizado, nessa hipótese, qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.8.-Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento e uso de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), indispensáveis à segurança de sua mão-de-obra, bem como respeitar rigorosamente a legislação vigente sob higiene e segurança do trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

3.9.-Garantir os serviços executados e objeto deste contrato pelo prazo de 01 (um) ano (obra de reforma), em conformidade ao artigo 618 do Código Civil, a contar da data de sua conclusão e aceitação pela CONTRATANTE resguardando os defeitos causados pelo comprovado mau uso, falta ou manutenção inadequada de materiais e equipamentos, bem como respeitando os prazos de garantia de cada fornecedor.

3.10. A CONTRATADA tomará todas as precauções necessárias, permanentemente, para garantir a saúde e a segurança dos seus profissionais e de quaisquer terceiros na área de trabalho. A CONTRATADA obriga-se a orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar os trabalhos dos seus prepostos e/ou empregados, sendo certo que se responsabiliza pela orientação e fiscalização relacionados com a utilização dos equipamentos de segurança e também quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, como também assume a responsabilidade trabalhista, civil e penal de qualquer sinistro ou evento dos seus prepostos ou empregados.

3.10.1. A CONTRATADA obriga-se a orientar, fiscalizar, controlar e supervisionar os trabalhos dos seus prepostos e/ou empregados, sendo certo que se responsabiliza pela orientação e fiscalização relacionados com a utilização dos equipamentos de segurança e também quanto às normas de segurança e medicina do trabalho, como também assume a

SEDE

Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001

(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

responsabilidade trabalhista, civil e penal de qualquer sinistro ou evento dos seus prepostos ou empregados.

3.11. recolher pontual e corretamente todos os tributos e encargos relativos à Obra, mantendo em arquivo as respectivas guias de recolhimento ISS, GPS e GFIP, e entregando à CONTRATANTE cópias das guias devidamente recolhidas sempre que solicitado, inclusive de subcontratados, se for o caso.

3.13. providenciar o recolhimento das ART's e/ou RRT's necessárias.

3.12. não utilizar e/ou disponibilizar os Projetos desenvolvidos com base neste Contrato a terceiros a ele não relacionados, sob pena de arcar com perdas e danos.

3.13. A CONTRATANTE formulará dúvidas, solicitações e reclamações quanto aos SERVIÇOS diretamente à contratada, que se obriga a tomar prontamente todas as providências necessárias para atendê-las, realizando, periodicamente, reuniões para transmitir suas orientações aos profissionais da CONTRATADA.

3.14. A CONTRATADA assegurará aos seus profissionais todos os direitos garantidos por lei. Adicionalmente, a CONTRATADA obriga-se a respeitar e observar todas as especificações técnicas, administrativas e operacionais exigidas para os SERVIÇOS prestados, obrigando-se a:

- a) utilizar profissionais idôneos na execução dos SERVIÇOS, assegurando-lhes os respectivos direitos trabalhistas e previdenciários;
- b) apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, independentemente de data específica, a certidão negativa de débito junto ao INSS e outras certidões relacionadas à prestação dos SERVIÇOS.

3.15. A CONTRATADA deverá exibir, juntamente com a nota fiscal e também sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas dos documentos que comprovem o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estipuladas nesse contrato e das determinações da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como do pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre a remuneração paga aos profissionais da CONTRATADA.

3.15.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, do previsto na cláusula 3.15 supra, assegura à CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento das quantias devidas à CONTRATADA em razão da prestação dos SERVIÇOS objeto deste contrato e/ou, a seu critério, rescindir o presente contrato.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.- Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações, dados, projetos, memoriais e outros documentos necessários ao cumprimento e execução do presente contrato.

4.2.-Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o que está ajustado neste contrato.

4.3 – A CONTRATANTE garante o acesso do seu ambiente aos prestadores da CONTRATADA e dos maquinários para a prestação e realização dos serviços acordados.

5) CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1.- O preço total da obra civil a ser prestado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE é de R\$ 41.970,00, sendo pagos da seguinte forma:

1ª parcela (início da obra) – R\$ 13.970,00	- 24/04/2023
2ª parcela (início + 15 dias) – R\$ 10.000,00	- 09/05/2023
3ª parcela (início + 30 dias) – R\$ 10.000,00	- 24/05/2023
4ª parcela (Entrega do checklist) – R\$ 8.000,00	- 30/05/2023

5.2.- Quaisquer modificações que vierem a ser solicitadas pela CONTRATANTE, além das especificações contidas no presente instrumento e em seus Anexos, serão objeto de negociação específica em relação ao preço e prazo de conclusão da obra devendo para tal ser realizado termo aditivo ao presente contrato.

5.3. Em caso de dúvida quanto aos SERVIÇOS objeto das notas fiscais/faturas ou ao seu respectivo valor, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, comunicar a CONTRATADA a respeito da sua dúvida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais/faturas, efetuando o pagamento apenas da parcela não controvertida na data de vencimento, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, com vencimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

da data em que as dúvidas forem solucionadas e a nota fiscal/fatura aprovada pela CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir débitos, indenizações ou multas imputáveis à CONTRATADA de quaisquer créditos decorrentes deste contrato. Ademais, a CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento no caso de descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

5.5. Fica expressamente proibida a extração, endosso e/ou desconto de duplicatas representativas do preço, obrigando-se a CONTRATADA a arcar com eventuais perdas e danos que venham a ser causadas à CONTRATANTE em virtude da violação da proibição ora estipulada.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.1.- O prazo para a execução dos serviços será de 35 dias corridos a contar a partir da data de início da obra (início em 24/04/2023 e término em 28/05/2023), nos exatos termos do Anexo I.

6.2. O prazo pré-estabelecido nesta cláusula sexta somente poderá ser prorrogado pela ocorrência de casos caracterizados como fortuitos ou de força maior, conforme definido no art. 393 do Código Civil Brasileiro, e devidamente comprovados pela CONTRATADA. A prorrogação será no mesmo número de dias que durarem as ocorrências.

6.3. O prazo também poderá ser prorrogado caso a CONTRATANTE solicite à CONTRATADA a realização de serviços ou obras extraordinários não previstos neste contrato. Nesta hipótese, os novos prazos e valores deverão ser prévia e expressamente aprovados pelas partes sendo realizado termo aditivo ao presente contrato.

6.4. Em caso de atraso na execução dos serviços, tendo-se como base o prazo ora acordado pelas partes, a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE multa diária não compensatória no valor de 0,1% por dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato (cláusulas 6.1), sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes a serem apurados em Juízo.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSE <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

7.1.- Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento e unilateralmente, mediante prévio aviso ou notificação, nos seguintes casos:

7.2.- Se qualquer das partes ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for caracterizado comprovado estado de insolvência;

7.3.- Se qualquer das partes descumprirem ou inadimplir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste contrato e não sanar o problema dentro do prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido.

7.4.- Se a execução da obra ou dos serviços for suspensa por determinação das autoridades competentes por prazo superior a 15 (quinze) dias, desde que não provocada por razões que possam ser imputadas à CONTRATADA.

7.5.- Se a CONTRATANTE atrasar injustificadamente o pagamento devido à CONTRATADA, ou quaisquer pagamentos junto a fornecedores e terceiros prestadores de serviços que sejam pagos diretamente pela CONTRATADA mediante envio de nota fiscal, nos termos do anexo I, por prazo superior a 15 (quinze) dias.

7.6. O presente contrato também poderá ser rescindido, imotivadamente e sem nenhum ônus para as partes, desde que mediante notificação prévia e escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.6.1. Em caso de rescisão imotivada do contrato, as Partes estabelecem que as etapas dos serviços em execução e já totalmente pagos pela CONTRATANTE deverão ser concluídos e entregues pela CONTRATADA.

8) CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.- Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pela CONTRATADA, sem a anuência prévia e formal da CONTRATANTE. Por outro lado, a CONTRATANTE poderá ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, o presente contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, mediante comunicação à CONTRATADA

8.2.- O presente instrumento e seus anexos representam o inteiro teor dos ajustes e acordos celebrados entre as partes, ficando sem qualquer valor os produzidos anteriormente à data de assinatura deste contrato, e somente poderá ser alterado mediante assinatura de aditivo pelas partes.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br



ASSINATURAS NA ÚLTIMA PÁGINA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA, PARA VALIDAR ACESSO <https://sistemacrbio04.com.br/assinaturas/validarAssinatura/60383809> OU UTILIZE O QR CODE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO – CRBio-04
MG | GO | TO | DF

8.3. Após a finalização dos serviços da obra, observado o prazo de entrega estabelecido no presente Contrato, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE convocando-a para a Vistoria Obra, ocasião em que será elaborada, em conjunto com a CONTRATANTE, a lista de pendências (CHECKLIST), as quais serão integralmente solucionadas pela Contratada dentro do prazo que será estipulado em comum acordo entre as Partes, devendo a Contratada, ajustar o cronograma de execução e finalização das pendências verificadas na entrega da Obra.

8.3. – A CONTRATADA executará os serviços descritos na lista de pendências, observado o prazo de conclusão estabelecido pelas Partes, e após concluídos os serviços, notificará a CONTRATANTE para a Vistoria final. Neste momento, caso não sejam constatadas pendências, será considerado encerrado, assim, os trabalhos.

8.4. Caso sejam constatados comprovados vícios ocultos após a entrega da obra, a CONTRATADA avaliará tecnicamente e providenciará os reparos necessários sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA se compromete a manter vigente durante toda a vigência deste contrato apólice de seguro, emitida por à Seguradora de primeira linha, de Seguro de Riscos de Engenharia contendo cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada e demais coberturas adicionais de acordo com a boa prática do mercado de seguros e nos termos estabelecidos pela legislação aplicável, tendo como beneficiária a CONTRATANTE e cossegurada a CONTRATADA. O custo para contratação dos seguros mencionados faz parte do preço global da obra.

8.6.- Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

8.7.- As partes elegem o foro da Cidade de Belo Horizonte, com expressa renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2023.

SEDE
Avenida Amazonas, 298 – 15º andar | Belo Horizonte - MG | CEP: 30.180-001
(31) 3207-5000 | www.crbio04.gov.br | crbio04@crbio04.gov.br